



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 31/2021

Brasília - DF, disponibilização segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	2

Presidência**Secretaria Geral**

A Secretaria Processual do Conselho Nacional de Justiça comunica equívoco na publicação da Portaria Secretaria-Geral n. 17 de 28 de janeiro de 2021, disponibilizada no DJe 30/2021, de 08/02/2021, em razão de erro material no art. 1º, parágrafo único. Comunica, ainda, que na presente data, a Portaria será republicada com as respectivas correções, quais sejam:

Onde se lê:

Parágrafo único. O ponto facultativo previsto no inciso XI fica transferido para o dia 29 de outubro de 2021.

Leia-se:

Parágrafo único. O ponto facultativo previsto no inciso X fica transferido para o dia 29 de outubro de 2021.

PORTARIA SECRETARIA-GERAL N. 17 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2021.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), com base no inciso VIII do artigo 1º da Portaria GP n. 193/2010 e nos arts. 219 e 224, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015),

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais e estabelecer os dias de ponto facultativo, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2021, conforme disposto abaixo:

- I - 1º de janeiro, feriado nacional (art. 1º da Lei n. 10.607/2002);
- II – 15 e 16 de fevereiro, feriados (art. 62, inc. III, da Lei n. 5.010/1966);
- III – 31 de março e 1º e 2 de abril, feriados (art. 62, inc. II, da Lei n. 5.010/1966);
- IV – 21 de abril, feriado (art. 1º da Lei n. 10.607/2002);
- V – 1º de maio, feriado (art. 1º da Lei n. 10.607/2002);
- VI – 3 de junho, ponto facultativo (Corpus Christi);
- VII – 11 de agosto, feriado (art. 62, inc. IV, da Lei n. 5.010/1966);
- VIII – 7 de setembro, feriado (art. 1º da Lei n. 10.607/2002);
- IX – 12 de outubro, feriado (art. 2º da Lei n. 9.093/1995);

X – 28 de outubro, ponto facultativo (art. 236 da Lei n. 8.112/1990);

XI – 1º e 2 de novembro, feriados (art. 62, inc. IV, da Lei n. 5.010/1966);

XII – 15 de novembro, feriado (art. 1º da Lei n. 10.607/2002);

XIII – 8 de dezembro, feriado forense (art. 62, inc. IV, da Lei n. 5.010/1966); e

XIV – 25 de dezembro, feriado (art. 1º da Lei n. 10.607/2002).

Paragrafo único. O ponto facultativo previsto no inciso X fica transferido para o dia 29 de outubro de 2021.

Art. 2º Caberá aos Secretários a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO